



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br



LEI Nº 685/2017-PGMP

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Comunicar aos Órgãos de Proteção da Criança e Adolescente os Casos de Uso e Abuso de Alcool e Drogas e dá Outras Providencias.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2017, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - As unidades hospitalares, os ambulatórios, os centros de saúde e similares estabelecidos no município de Parintins ficam obrigados a notificar o Conselho Tutelar e a Delegacia Civil sobre os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecente por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências;

Parágrafo Único - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa de até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade;

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Parintins, 14 de dezembro de 2017.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins